



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Ofício nº 095/ATL/2011**

**São José dos Campos, 22 de agosto de 2011.**

**Senhor Presidente:**

Venho informar que, por razões técnicas sustentadas por nossa Consultoria Legislativa e no uso das prerrogativas inseridas no inciso VIII, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei nº 280/2011, processado sob o nº 09171/2011, de autoria do Vereador Cristóvão Gonçalves, foi **parcialmente vetado**.

Em anexo seguem as razões do veto para que sejam apreciadas por essa respeitável Casa Legislativa, na forma regimental e nos termos da Lei Orgânica do Município, esperando, assim, que o mesmo seja mantido, restabelecendo-se, *data venia*, a plenitude do estado de direito e da ordem democrática que esta Casa dignifica e em prol do interesse público envolvido.

Fico à disposição de Vossa Excelência para esclarecer, se necessário, quaisquer dúvidas.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Eduardo Cury**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Juvenil Silvério**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos

NESTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Ofício nº 95/ATL/2011**

**São José dos Campos, 22 de agosto de 2011.**

RAZÕES DO VETO PARCIAL

PROJETO DE LEI Nº 280/2011

AUTORIA: Vereador Cristóvão Gonçalves

APROVADO NA SESSÃO: 11/08/2011

**Senhor Presidente:**

Em sessão realizada no dia 11 de agosto de 2011 foi aprovado o projeto de lei retro mencionado que *“Dispõe sobre a proibição de divulgação de qualquer tipo de material, que possa induzir a criança ao homossexualismo”*.

Ocorre que o projeto de lei em questão não pode prosperar do modo como está formulado, sendo necessário apor veto ao artigo 2º da proposta, de modo a que lei, quando publicada, tenha caráter educativo e indutor da reflexão, ao invés de caráter punitivo, que melhor atenderá ao interesse público envolvido.

Se mantida a proposta tal qual formulada, haverá dificuldade de aplicar a penalidade contida no artigo vetado, isto porque, os conceitos contidos no artigo primeiro do projeto de lei aprovado são vagos e imprecisos, sendo muito difícil em cada caso em concreto, considerando-se a amplitude de público eleito e de material a ser apreciado, definir com certeza o que poderia ou não induzir a criança ao homossexualismo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Deste modo, parece mais correto e produtivo manter o texto legal como uma advertência para que os envolvidos no processo educacional reflitam quanto à matéria abordada, sem, entretanto, manter a aplicação de penalidade.

Por fim, como se depreende dos termos da fundamentação supra, o artigo 2º do projeto de lei desatende ao interesse público, o que por via reflexa ofende o ordenamento jurídico em vigor, razão pela qual **veto o projeto de lei parcialmente**, especificamente seu artigo 2º, por desatender ao interesse público e por via reflexa a Constituição que impõe obediência ao interesse público, estando convicto de que este veto parcial será acolhido de forma unânime por vossos nobres pares, que também tem como objetivo a defesa do Estado Democrático de Direito e da Justiça e do Interesse Público.

Aproveito a oportunidade para reiterar sinceros votos de consideração e apreço, pautando sempre no bom relacionamento que, tenho certeza, conduzirá de forma justa e democrática os destinos de nosso Município.

**Eduardo Cury**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Juvenil Silvério**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos  
NESTA